



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA DG Nº 54/2021

Disciplina a concessão do benefício alimentação na modalidade crédito em conta bancária aos componentes das Mesas Receptoras de Votos nas Eleições Suplementares referentes às Eleições 2020.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do benefício alimentação na modalidade crédito em conta bancária aos convocados para compor as Mesas Receptoras de Votos nas Eleições Suplementares referentes às Eleições 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento do benefício alimentação aos mesários convocados para compor as Mesas Receptoras de Votos nas Eleições Suplementares, referentes às Eleições 2020, será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, após a realização da eleição, ou em espécie, no dia do pleito.

Art. 2º Caberá ao Chefe de Cartório da Zona Eleitoral definir qual modalidade de pagamento será utilizada.

Art. 3º Para o pagamento na modalidade em espécie, o Chefe de Cartório receberá os recursos por ordem bancária na agência local do Banco do Brasil.

Parágrafo único. O chefe de Cartório deverá efetuar os pagamentos na modalidade em espécie no dia da eleição e comprovar os gastos em até 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Resolução TRE-MG nº 1.019, de 18 de agosto de 2016.

Art. 4º Para o pagamento na modalidade crédito em conta bancária, o Chefe de Cartório deverá:

- I – utilizar o sistema Benefício Alimentação de Mesários relativo às Eleições 2020;
- II – informar no sistema os dados bancários dos beneficiários; e
- III – fazer a atestação de quem exerceu as funções no dia do pleito.

§ 1º A conta bancária deverá ser, obrigatoriamente, de titularidade do

beneficiário, não sendo possível a realização do crédito em conta salário.

§ 2º Estarão aptos ao recebimento do benefício, os mesários atestados e com os dados bancários informados no referido sistema.

§ 3º O prazo para atestação e informação dos dados bancários será de 5 (cinco) dias após a realização do pleito.

Art. 5º Os documentos do SIAFI, que demonstram a realização do crédito, constarão do processo de concessão para a comprovação dos pagamentos.

Art. 6º Pagamentos rejeitados, por inconsistência nos dados bancários, poderão ser revertidos para pagamento em espécie.

§ 1º O Chefe de Cartório deverá realizar no sistema a conversão dos beneficiários com contas bancárias rejeitadas para a modalidade em espécie.

§ 2º O prazo para distribuição dos recursos será de 20 (vinte) dias corridos após a disponibilização da ordem bancária no Banco do Brasil.

§ 3º A prestação de contas deverá ser enviada à Seção de Execução Financeira de Contratos e Pessoal – SECOP – em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo de distribuição aos beneficiários.

Art. 7º O pagamento do benefício de que trata esta portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria-Geral, que manifestará sua decisão após ouvir os setores técnicos do Tribunal.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 28/05/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1684259** e o código CRC **F2F0128F**.